

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 50/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR PAULO ROBERTO SADY.

AUTOR: VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO.

1 Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 50/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, é de iniciativa do nobre Vereador Carlinhos Demóstenes e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Paulo Roberto Sady.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unai.

Recebido em 10 de novembro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 50/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas 'a' e 'g' inciso I, do art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.



O presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou este Vereador como relator da matéria.

2 Fundamentação:

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

g) admissibilidade de proposições;

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias

A Lei Orgânica do Município de Unai estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passampor turno único dispostas a seguir:

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa. Para dirimir qualquer dúvida sobre a pessoa do autor houve a juntada da declaração subscrita pelo Servidor Pedro Henrique Vieira Barros, datada de 18/11/2025, que afirma o seguinte:

“DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Carlinhos Demóstenes (PL) não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Paulo Roberto Sady.”(ID. 582.928).

Este relator manifesta-se no sentido de que o homenageado deve ser reconhecido por esta Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades quem vem exercendo no Município de Unaí, concordando com o que o autor da matéria que afirma o seguinte (fl. 2):

“Dr:Paulo Roberto Sady, nasceu em Bonfinópolis de Minas- MG, no dia 18 de setembro de 1955, casado, pai, e ao longo de sua trajetória construiu uma história marcada pelo trabalho, dedicação e compromisso com o bem coletivo. Desde cedo, o Dr. Paulo Roberto Sady compreendeu o valor do movimento. Não de forma

abstrata, mas na prática, observando a resiliência do corpo humano diante de desafios A escolha pela medicina foi um caminho natural, mas a ortopedia foi uma vocação. Ele seria médico, e dedicaria sua vida a "consertar" o que a vida quebrava. Essa determinação o levou a uma jornada de dedicação e sacrifício. Dr. Paulo Roberto Sady ingressou na renomada Faculdade de Medicina da Universidade de Los Andes – Venezuela, onde se formou com honras em 1990 Na ortopedia, o impacto é imediato e visível", costuma dizer. "Você devolve a capacidade de caminhar, de abraçar, de trabalhar. É a restauração da dignidade." Sua jornada foi marcada por desafios. A residência médica, intensa e exaustiva, testou seus limites físicos e mentais, mas apenas. Hoje, como um respeitado ortopedista com especialização em cirurgia. O Dr. Paulo Roberto Sady pauta sua filosofia de trabalho em alguns princípios inabaláveis: Empatia: Ele acredita que o paciente é mais do que um conjunto de ossos e músculos. "Ouvir a história do paciente é tão importante quanto analisar a ressonância magnética", afirma. Transparência e Honestidade: Prioriza a comunicação clara, garantindo que o paciente compreenda todas as opções de tratamento e participe ativamente das decisões sobre sua saúde. Com as razões apresentadas com a finalidade de homenagear o ilustre desportista, que apresento este projeto de decreto legislativo e almejo o integral amparo dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor do exposto."

Conforme a declaração anexada pelo Autor: *"Dr. Paulo Roberto Sady, médico atuante na área de Ortopedia e traumatologia, exerce sua profissão no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado na cidade de Unai – MG desde 9 de março de 1998, com dedicação, competência e profundo zelo pelo bem-estar de seus pacientes, sendo reconhecido por seu comprometimento, amor e cuidado no exercício da medicina."* (fl. 8).

Observa-se, que a homenageada tem um vasto currículo. E por este motivo, esta relatora concorda que ela é a pessoa física digna de ser agraciada com o Título de Cidadania Honorária da Câmara Municipal de Unai.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de título de cidadania honorária, necessário se toma que o autor da matéria instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (fl. 8);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 4/5);

III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 7);

IV - 'Revogado ' (Inciso revogado pela Resolução n. 0 588, de 19 de junho de 2018.);

V - Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 6)

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n. 0 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Da Residência no Município de Unaí:

O Código de homenagens trouxe no parágrafo 5º do artigo 2º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.

No Projeto de Decreto Legislativo n.º 50/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, observa-se que o Senhor Paulo Roberto Sady mora em Unaí (MG) há mais de 5 anos, conforme declaração anexada aos autos (ID. 57E.3C2), e, logo, este relator entende que tal requisito foi cumprido.

2.3. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 50, de 2025, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

3.CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 50/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA - VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO**, CPF: 107.98*. **6-*4 em 19/11/2025 13:16:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z8.0H16.544V.K439.7328, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **584.754** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 704/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7, em 19/11/2025 - 13:05:53

Código de Autenticidade deste Documento: 13K0.7905.5536.785R.7101

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

